

MULHER E DOTE NO MARANHÃO OITOCENTISTA

Raquel Galvão Pinheiro¹

Introdução

O objetivo deste trabalho é abordar a prática dotal na sociedade maranhense no século XIX. Serão utilizadas as fontes de jornais para análise dessa prática no Maranhão oitocentista, através dessas fontes se observou ser ainda utilizado o dote ligado diretamente ao casamento da mulher. Entender o uso do dote vai muito além de saber os tamanhos da doação, quem doava, se eram todas as mulheres que possuíam dote ou não; entender essa prática na sociedade brasileira e maranhense faz nos refletir sobre o papel destinado às mulheres, tanto no período colonial, quanto no imperial.

Através dos estudos percebemos que o casamento era colocado às mulheres como sendo uma forma de “proteção e amparo”, e cabia a elas exercerem o seu papel de boa mãe e esposa como se o casamento fosse a garantia da felicidade. O casamento não era realizado por incentivo do amor e sim do dote, a falta deste poderia ser um impedimento para moças pobres e órfãs que desejassem casar, porém, existiam pessoas que deixavam expresso nos testamentos a vontade de ajudar moças pobres, órfãs, ou até escravas, para que elas pudessem conseguir um casamento. Essa preocupação era porque a sociedade brasileira colonial considerava as mulheres frágeis, necessitando de uma proteção masculina, por isso o casamento era tido como importante. As famílias abastadas colocavam suas filhas até em convento, tudo para preservar a honra feminina.

No século XIX, as mudanças começam a acontecer na sociedade brasileira, porém, não de forma tão rápida. Em relação ao casamento, por mais que houvesse um discurso de casar por amor, na prática ainda não era assim, pois as famílias de elite resistiam a esse discurso. Quanto ao dote, ainda se fazia uso dele, muitas famílias abastadas continuavam dotando suas filhas, porém, houve um enfraquecimento, até o momento em que a prática entrou em declínio.

¹ Graduada em História pela Universidade Estadual do Maranhão.

Dote no Maranhão oitocentista

Durante o período colonial, o casamento era um assunto de interesse familiar, portanto coletivo, e não apenas dos noivos, tendo no dote o seu maior incentivo, pois a famílias abastadas utilizavam dele para fazer suas alianças. Além disso, era imposto à mulher como sendo umas das poucas alternativas, e como forma de proteção e amparo, já que estas eram tidas como frágeis e por isso necessitavam da proteção masculina.

Devido às poucas opções que restavam à mulher, o casamento tinha uma função específica, especialmente numa sociedade onde sua imagem estava associada às de esposa e mãe. Representava também proteção e sobrevivência econômica, pois era de competência do marido zelar pela segurança da mulher e da prole (SAMARA, 1993, p. 51).

Elas não tinham sua opinião consultada em querer ou não casar e também não opinavam sobre a escolha do cônjuge, devendo apenas obedecer à escolha feita pelo pai, pois se desobedecessem poderiam ser penalizadas. Apesar do estado de casada dar prestígio para as mulheres, nem todas casavam de forma legal, visto que a falta de dote poderia ser um impedimento, assim entendemos que o casamento não era única forma de constituir família. Já durante o período imperial, a sociedade brasileira passou por mudanças, sociais e econômicas, e as famílias foram seguindo essas mudanças. O casamento por conveniência sofreu um enfraquecimento, surgia o ideal do amor romântico que criticava essa prática, se antes os jovens não decidiam sozinhos sobre a escolha do cônjuge, agora eles possuíam mais “liberdade”. Os casamentos que antes eram arranjados pelos pais, no século XIX foram aos poucos se livrando desse costume, a família foi deixando cada vez mais de controlar o casamento dos filhos. Pois os jovens no século XIX foram ficando cada vez mais independentes da rede familiar para realização das alianças matrimoniais. Apesar dessa tendência dos jovens terem a independência para realizar suas escolhas matrimoniais, em São Luís, as mudanças parecem ter ocorridos lentamente no que se refere ao casamento no meio da elite:

As novas ideias sobre o casamento, baseadas no ideal do amor romântico, provocaram críticas a esses arranjos matrimoniais tradicionais, mesmo sem provocar transformações radicais que abalassem totalmente o costume, especialmente no meio da elite (ABRANTES, 2012, p. 77).

Assim, podemos entender que apesar de o momento ser de mudanças, elas não foram tão radicais para as famílias de elite, nesse meio houve resistência:

Em São Luís, inovações como maior conhecimento e contato dos nubentes, através do namoro e noivado, a livre escolha baseada no interesse pessoal e afetivo, a crítica ao casamento por conveniência, encontraram resistência das famílias de elite, contando com o apoio do clero católico. O momento era de transição para uma nova política do casamento, onde as novas práticas eram vistas como desagregadoras havendo mais permanências que rupturas nos arranjos matrimoniais das famílias de posse, ou seja, o ideal do amor romântico estava mais no discurso do que na prática (ABRANTES 2012, p. 77).

Logo, entendemos que as mudanças no casamento não foram imediatas, o discurso era belo sobre o amor romântico, porém a realidade nem sempre condizia com o idealizado. Quanto ao dote: “Muitas famílias da elite continuaram dotando as filhas, sobrinhas, enteadas e afilhadas, preocupadas com o futuro dessas mulheres para que não precisassem viver da caridade alheia em casa de desamparo do marido” (ABRANTES, 2012, p. 119). Outra conclusão sobre a permanência do dote ainda no século XIX, entre as famílias de elite:

No entanto, a permanência da prática do dote, mesmo com novas adaptações, parecia indicar que entre as famílias de elite, principalmente a classe alta, continuava a convicção de que a mulher só tinha um futuro através do casamento, com um marido que as protegesse e um dote que ajudasse encontrar um noivo a altura (ABRANTES, 2012, p. 122).

Portanto, é importante destacar que o costume do dote não esteve presente na sociedade brasileira e maranhense apenas durante o período colonial. Durante o período imperial ainda se fazia uso dessa prática, ligada diretamente ao casamento da mulher, é o que explica Eni de Mesquita a respeito do uso do dote em São Paulo:

O dote, no sentido jurídico brasileiro após a independência, era semelhante em teor dos sponsais portugueses, entendido pelos juristas do século XIX como os bens que a esposa, seus pais, ou outrem por conta dela davam a esposo para ajuda da sustentação dos encargos do matrimônio e para manter a esposa no estado vidual caso o marido viesse a falecer antes dela. A falta deste, nesta época, segundo Lourenço Loureiro Trigo, apenas seria justificável perante a lei, caso não houvessem condições econômicas por parte da família da noiva. Estavam incluídos nessa mesma obrigação as filhas ilegítimas, embora à quantidade as conveniências sociais exigissem uma diferença relativa a quantidade que deveria ser menor.[...] Na sociedade paulista, pelas referências encontradas na documentação, percebe-se que eram mais difíceis os casamentos com pessoas de igual condição social, caso não houvesse dote (SAMARA, 1989, p. 137).

Na sociedade maranhense, foi possível encontrar através das fontes impressas, que esta prática ainda se fazia presente sendo utilizada de diversas maneiras, por mais que

mudanças já tivessem ocorrido no Brasil. As mulheres ainda continuavam a depender, em relação ao casamento, de um dote. No jornal *O Bem tevi*, de 1838, encontramos um anúncio irônico sobre dote:

O dote de yoyo-yaya
“Tenho uma filha e quero casá-la, é preciso dar-lhe hum dote: o que farei? Crio a inútil comarca de Guimarães para meu futuro genro”.²

Neste fragmento, que é uma forma de criticar tanto o dote quanto a política, fica expressa a necessidade de dotar, e mesmo que não fosse em bens materiais, que fosse em posição social.

Na impossibilidade de um dote em dinheiro, um sogro podia oferecer a influência necessária para facilitar o ingresso de seu futuro genro na política ou num emprego público. Era o caso da influência servir como dote, como mostrou a crítica no jornal (ABRANTES, 2012, p. 122).

No jornal *O Publicador Maranhense* também vemos a questão do dote aparecer como sendo algo ainda importante para realização do casamento: “As meninas que tem os olhos modestos e não tiverem bom dote, arriscam-se a não casar por isso seus olhos não promovem a sua causa” (*O publicador Maranhense*, nº 72, 1 de Abril de 1843). Nesse jornal, o artigo tem como título *os olhos*, uma reflexão sobre os olhos femininos, com o objetivo de agradar as leitoras, pois quem escreveu este artigo entendia que não apenas os homens liam o jornal, mas também as mulheres, e, portanto, queria falar de assuntos que despertassem o interesse delas.

O que chama atenção, e que ao longo do artigo fica evidente, sobre a beleza do olhar feminino, tido como irresistível, mas, sobretudo, além de uma menina ter belos olhos, o dote aparece como algo ainda muito importante para se realizar um casamento. Apesar das meninas precisarem ter olhos modestos, eles não seriam suficientes para a realização de um bom casamento, pois o mais importante era ter bens. “Assim se observa a importância do dote como elemento estimulador de casamentos” (LEMOS 1987, p. 91).

No jornal *Instrução e Recreio*, temos um folhetim que conta a história de uma mulher casada, porém, a mesma deixa-se levar pela vaidade tendo muitos gastos, ao ponto de colocar o seu dote em risco de gastá-lo todo: “Nem o teu dote, nem o emprego de Vermont bastarão para essas loucas despesas, para este luxo que te encanta! Esses brilhantes adornos já estão pagos? Não ainda os devo” (*Instrução e Recreio*, 1846).

² Os documentos tiveram sua grafia atualizada.

Nathalia era uma mulher que não se sentia feliz, mesmo que pudesse ter motivos para isso, um marido que a amava e uma filha, mas mesmo assim isto parecia insuficiente para torná-la feliz, a felicidade para ela estava em poder ter luxos, por isso sua prima a repreendia:

Escuta-me, Nathalia; a felicidade consiste no cumprimento de nossos deveres, na resignação, no amor da família. A mulher deve viver na obscuridade, é porem na obscuridade que ella ama e se sacrifica. Vê como minha vida é pura e tranquila, e compara... Se te não deténs, tu consumirás a ruína de teu marido (Instrução e Recreio, 1846).

Percebe-se nesse trecho a condição imposta à mulher, primeiro cumprir seus deveres, segundo na resignação, terceiro o amor à família. No caso, ela tinha que dedicar-se a sua filha e seu marido, e contentar-se em viver na obscuridade e se sacrificar pelo bem estar de sua família, isso deveria ser o suficiente para sentir-se feliz.

Nathalia era um exemplo de tudo que uma mulher não deveria ser, gostava de gastar, e por isso nem o seu dote, nem mesmo com o emprego de seu marido teria como cobrir as despesas feitas por ela. “As normas sociais estabeleciam para a mulher obediência e zelo para com o marido, os filhos, a casa. ” (MOTA, 2006, p. 142). A mulher devia ter preocupações com sua família e não com luxúria, mas Nathalia não sentia-se feliz vivendo na obscuridade:

O que falta é uma vida animada, brilhante, uma vida de luxo e de prazer; movimento sucessivo em torno de mim, incensos, e homenagens!.... Voltas a cabeça; causa-te dó não é assim? Eu sei que sou bem louca em sonhar tudo isto, porém crê-me eu não nasci para ocupar-me com os vulgares negócios domésticos, com esses miseráveis cálculos de economia que me impacientam. Por muito tempo lutei contra minha repugnância, contra meus desejos e meus esforços tem sido baldos. Quando saía e que via essas venturosas mulheres, recostadas em suas ricas equipagens, meu coração se entumecia; fugia, vinha encerra-me em casa, e me afogava em lágrimas. N'esses dias meu marido parecia-me de uma condição extremamente vulgar; as carícias de minha filha achavam-me insensível, e as vezes irritavam-me. Tudo o que me rodeava parecia-me triste, mesquinho e pobre; parecia-me que estas paredes cobertas de um papel singelo, estavam-me esmagando. Em meus sonhos eu nada mais via senão ouro, veludo, e sedas, e quando abria os olhos, oh! Tudo o que me cercava quanto me parecia nu e frio! Se isso durasse certamente, eu teria morrido! (Instrução e Recreio, 1846).

Podemos observar nas palavras de Nathalia, o quanto ela se sentia infeliz com a vida que vivia, mesmo sabendo como deveria se comportar como mãe e esposa, isso não a satisfazia, por isso ela procurou não mais negar seus desejos, e sim fazer aquilo que para ela seria o prazer de viver, mesmo com o risco de ser julgada e condenada pela sociedade por ter um comportamento diferente do esperado.

O comportamento de Nathalia fez com que a mesma tivesse um fim trágico, pois se viu sem saída, por sua causa seu marido foi prejudicado e perdeu o emprego. Nathalia preferiu o suicídio a ter que conviver com os julgamentos que a sociedade e seu marido poderiam fazer:

Deus deu-me um marido e uma filha para amar, e eu os esqueci; procurei prazeres, festas, e homenagens... tudo isso obtive por algumas horas, porém paguei á expensas de minha felicidade e de minha vida. Ontem um alcaide ameaçava-me de denunciar meus desvarios a meu marido, e pra salvar a vergonha de saber os crimes de sua mulher, comprei com a minha felicidade a generosidade de um homem que a muito tempo me perseguia com seu amor...Vermont, como tu sabes, tinha poderosos protetores, porem como soubessem do indigno comportamento de sua mulher acusaram o desgraçado de ter tolerado esses desvarios, autorizado suas dividas... esta manhã demitiram-no. Saio daqui, sabe tudo, amaldiçoo-me! Escrevi já a seus protetores, humilhei-me diante deles, pedi que perdoassem os meus erros, e que protegessem meu marido. E agora envenenei-me.[...] Lançou um grito despedaçador, e caio no braços de sua prima, cujas lágrimas não molharam mais que o frio semblante de um cadáver. Alguns dias depois Vermont obteve outra vez a aceitação do ministro; porem sempre sombrio e melancólico, jamais pronunciou o nome de Nathalia. O barão de Saint Fargeot achou que bem claro lhe havia custado o triunfo de uma hora. Só Adelina foi quem chorou a desgraçada vítima da vaidade e da ambição (Instrução e Recreio, 1846).

A narrativa do conto expressa que Nathalia sabia de seus erros, e que não devia ter se deixado levar pela vaidade, vendo no suicídio a única saída. Era uma lição para as mulheres não procurarem a felicidade fora do casamento. A atitude fria do seu marido após a sua morte, parecendo seguir sua vida normalmente, demonstrava a ideia de que uma esposa com essas péssimas qualidades não fazia falta.

Outra atitude condenada era do rapto e sedução de mulheres. O jornal *O Bem tevi*, traz a notícia sobre um rapto de uma “inocente de 15 anos que vivia no convento da cidade”. O jornal deixa algumas informações sobre a jovem raptada:

Há dias foi raptada do convento d’esta Cidade uma inocente de quinze anos, que ali havia sido recolhida como em abrigo seguro contra a sedução do mundo. Esta pobre menina foi enjeitada na Santa Casa de Misericórdia, e nela educada até que, em virtude de uma lei provincial, passou para o dito convento, como pensionista da Província (O Bem tevi, nº 45, 19 de dezembro de 1847).

O jornal não revela o nome do raptor, mas diz que a menina foi raptada por sedução, e deixa suspeitar que era alguém influente e que por isso nenhuma providência havia sido tomada. Diante disso o jornal expressa a sua indignação:

A respeito do rapto, que providencias se tem dado por parte da polícia? Nenhuma, apesar do Diretor dos Expostos de tudo ter informado imediatamente ao Sr. Ezequiel! Mas quem se atreverá á embarçar o Exm. nos seus gozos honestos e

morais?! O chefe de polícia? Não que é parente e amigo; O delegado? Também não pelas mesmas razão &. &. Os subdelagdos? Coitados !!! O Juiz de Órfãos? Também é parente e foi quem pediu o Palanquim emprestado há uma Senhora que nunca podia imaginar que seria pra tão bom uso!! (O Bem tevi, nº 45, 19 de dezembro de 1847).

Verificou-se a notícia dado pelo Joaquim Marcolino de que a raptada casará mui breve com o sargento ás ordens. Como já estão esgotadas as verbas do Orçamento provincial com o pagamento dos serviços da conquista eleitoral, o dote consiste na promessa de uma banda de Alfares que há de arranjar o Senador Costa Ferreira, por pedido do juiz do Palanquim. Muito se deve honrar o Exercito Brasileiro com a aquisição do novo oficial remunerado por tão relevante serviço prestado ao País. Tudo pode o voto do Senador Costa Ferreira, com os atuais Ministros! (O Bem tevi, nº 45, 19 de dezembro de 1847).

Por fim, a jovem raptada conseguiu um casamento, também não foi possível identificar se este casamento foi com quem a raptou, ou se foi com alguém a quem ela já estava prometida, e, além disso, fala da promessa de um dote.

Quando o raptor era um personagem influente na política local, seguro de que pelas suas relações com as autoridades o seu crime ficaria impune, é provável que se tratasse de um rapto por violência e não por simples sedução, embora os documentos não sejam claros a estes respeito (SILVA, 1984, p. 77).

É interessante destacar que a jovem estava no convento, um lugar respeitado pela sociedade por resguardar as jovens dos perigos do mundo, mesmo assim a jovem foi raptada. No caso o rapto poderia ter várias consequências para as donzelas:

Os raptos podiam ter para as donzelas várias consequências: as moças ou recebiam uma espécie de indenização que constituía o seu dote para um futuro casamento ou para entrar num recolhimento; ou então nada recebiam, e ficavam solteiras, tendo de cuidar do filho resultante sedução ou da violência; ou finalmente casavam com o próprio raptor, pois em muitos casos os pais preferiam aceitar um casamento menos conveniente a verem as filhas desonradas (SILVA, 1984, p. 80).

Sabe-se que o dote tinha função de proporcionar um casamento à mulher e, além disso, não deixá-la na penúria. Encontramos no Jornal *O Observador*, a notícia de uma menina que foi violada estando em sua casa com sua avó, o ocorrido foi na cidade de Caxias. O acusado, pego em flagrante, se não casasse com a moça deveria lhe dar um bom dote:

Na véspera do dia 16 á meia noite um sobrinho do honrado Sr. Alferez Joze Pedro dos Santos, e que muito se distinguira nas eleições de 23 de Abril, escalou a porta da moradia de uma infeliz viúva, no coração da cidade para violar uma sua filha. Sendo apanhado em flagrante por um enteado da viúva, e outro individuo que via a seu auxílio, obrigou-se quando não cassasse a dar um avultado dote a moça, por um papel assignado em presença de testemunhas (O Observador, nº 59, 2 de agosto de 1848).

A preocupação com a honra da mulher e de sua família, segundo os padrões morais vigentes, era muito presente no período imperial, a ponto de se promover o casamento da vítima violada com seu agressor. A moça violada não deveria ficar sem amparo, daí a importância do casamento ou do dote. De acordo com Carlos Cesar Lemos, no Império, o Código Criminal em seu capítulo II, Seção I, previa punições para quem atentasse contra a honra feminina.

Isto parece indicar que o dote a ser dado à mulher violentada, tinha, além do efeito a penalização ao infrator, o poder de facilitar o casamento da ofendida com outra pessoa, tendo o dote o efeito de bálsamo para o estado não virginal da possível futura noiva (LE MOS, 1987, p. 58).

Assim, entendemos o quão importante era o dote no caso de violência sexual, pois tinha não somente o poder de penalizar o infrator, mas também facilitar o casamento da mulher que sofreu a violência, logo observa-se nesse caso a dupla função do dote. No jornal *Aurora*, a notícia é sobre uma jovem que casou com seu primo, o qual dilapidou o seu dote no valor de dez a doze contos de reis.

Delegado que o Sr. Martins é pessoa muito de bem, mas que tendo este iludido a uma sua prima, com quem casou-se no Rio Preto estragado o dote d'aquela infeliz (não menos de dez a doze conto de reis e deixando-lhe um não pequeno número de filhos, afinal deixou-a como agora deixa a fonte; isto já se sabe por ser bom homem, declararei mais na presença do Sr. Martins e do Sr. Delegado que o Sr. Martins é pessoa muito ordeira. (*Aurora*, nº 35, 25 de agosto de 1849).

O dote desta moça, que o jornal não revela o nome, foi dilapidado, haja vista que a administração do dote cabia ao marido. Mesmo o dote sendo uma forma de proteger a mulher, para não deixá-la na penúria, isso não significa que alguns maridos não poderiam desperdiçar o dote de sua mulher, deixando-a numa situação financeira precária. Embora o dote fosse tido legalmente como um amparo à mulher, havia riscos na concessão de dotes.

Num sistema de comunhão de bens, em que o dote desaparecia no conjunto dos bens que o casal possuía e que eram administrados unicamente pelo marido, um dote podia perde-se, caso o marido fosse inepto, desonesto ou simplesmente sem sorte (NAZZARI, 2001, p. 144).

Nessas circunstâncias, poderia sim ocorrer um grande risco da mulher, perder o seu dote e ficar desamparada. Além disso, havia o agravante de tê-la abandonada, com vários filhos, o que só agravaria a situação desta mulher, uma vez que certamente não tinha como

sobreviver de seu trabalho. As mulheres das camadas privilegiadas não eram preparadas para desenvolver atividades remuneradas, geralmente não possuindo instrução para tanto.

Tais bens ditos dotais, que qualquer pessoa transferia ao marido, seriam geridos por ele, que não poderia, no entanto, dilapidá-los já que os mesmos se constituíam em patrimônio da esposa, e como tal, não se comunicava com o do esposo (LEMOS 1987, p. 55).

Como explica o autor, o marido gerenciava o dote da esposa, mas não poderia dilapidá-lo, no entanto, nem sempre essa ordem era seguida à risca, o que deixava muitas mulheres em situações de desamparo. Essas fontes de imprensa são importantes, pois revelam os usos e desusos do dote na sociedade maranhense durante o período imperial, e ainda os seus significados para as mulheres. Dote para casar, ou no caso de rapto, também moças que foram violadas, mulheres que tiveram seus dotes dilapidados pelo marido e foram abandonadas, ou ainda mulheres que se deixaram levar pela vaidade e ambição gastando o dote.

Considerações finais

O dote, usado como uma estratégia fundamental nos enlaces matrimoniais foi uma prática costumeira na sociedade brasileira para manter o padrão social das famílias, a qual tinha um caráter corporativista. Nesse contexto, a mulher e seu dote eram usados como moeda de troca. Além disso, vale ressaltar que para mulher, muitas vezes só restava o status de casada, a mesma deveria ser um exemplo de dedicação a sua família, e também ao seu lar, mesmo que isso lhe custasse a sua felicidade, ou que a mesma estivesse descontente com esta situação, deveria aceitar as normas imposta pela sociedade.

Entretanto, é válida a afirmação de que nem todas as mulheres se submetiam a tudo que lhes era designado, ou seja, muitas delas fugiam aquele modelo de mulher submissa e dominada seja pelos pais ou pelo marido, sem se importar com as regras impostas pela sociedade, mesmo sabendo das consequências que suas atitudes poderiam lhes trazer. Algumas mulheres não se contentaram em ter uma vida pacata dedicada somente à família e aos afazeres domésticos, conforme lhes era destinado, mas ousaram fazer suas escolhas. As histórias moralistas divulgadas na imprensa era uma forma de desencorajá-las.

No período imperial, observamos que o dote ainda era usado pelas famílias nos enlaces matrimoniais, importante destacar que o dote nem sempre garantia que a mulher não

ficaria na penúria, pois mesmo sendo essa umas das funções do dote, observamos o caso de moças que tiveram seu dote desperdiçado pelo marido e foram abandonadas mesmo tendo filhos.

REFERÊNCIAS

- **Fontes primárias**

Jornal Aurora (MA)-1849 disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 11 de março de 2016.

Jornal Instrução e Recreio (MA)-1846 disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 11 de março de 2016.

Jornal O Bem tevi (MA)-1838 disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 11 de março de 2016.

Jornal O Bem tevi (MA)-1847 disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 11 de março de 2016.

Jornal O Observador (MA)-1848 disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 11 de março de 2016.

Jornal O Publicador Maranhense (MA)-1843 disponível em <http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital>. Acesso em 16 de março de 2016.

- **Bibliografia**

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **O dote é a Moça Educada:** mulher, dote e instrução na São Luís na Primeira República. São Luís: EDUEMA, 2012.

LEMONS, Carlos Cesar. **O casamento no Paraná-séculos XVIII e XIX.** Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1987.

MOTA, Antônio da Silva. **Família e Fortuna no Maranhão Colônia.** São Luís: EDUFMA, 2006.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do Dote:** mulheres, famílias e mudança social e São Paulo, 1600-1900. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família.** São Paulo Século XIX. São Paulo: Marco e Zero 1989.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira.** 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial.** São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1984.